

Critérios de localização por OE, TA, TI, TO

A natureza do investimento determina o critério de localização da operação.
Uma operação pode ser composta por ações materiais e imateriais, mas o critério para a localização da operação observa a natureza de investimento mais preponderante (natureza material ou imaterial).

Objectivo Específico	Código TA	Tipologia de Acção	Código TI	Tipologia de Intervenção	Código TO	Tipologia de Operação	Natureza do investimento	Regra para a localização do investimento	Critérios para a distribuição do investimento	Georreferenciação (Obrigatoriedade: Sim ou Não)	Tipo de geometria para representação
RS02.4	RS02.4-01	Proteção e defesa do litoral	RS02.4-01-01	Proteção e defesa do litoral	2016	Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais	Operações (materiais) (estudos/planos) (Continente e RAM)	Sem incidência territorial: sede do beneficiário		N (estudos sem incidência territorial)	
								Com incidência territorial:		5 (excepto quando se trata de um estudo/plano de âmbito nacional)	<u>Linha</u> Extensão de faixa costeira abrangida (Apoio para o apuramento do indicador RPO19 - Extensão da faixa costeira com conhecimento melhorado)
								concelho, quando o estudo/plano abrange um concelho			
								mais do que um concelho, quando o estudo/plano abrange mais do que um concelho até ao limite NUTS III	distribuição pelo comprimento da linha de costa de cada concelho envolvido (obrigatório para a RAM)		
								mais do que uma NUTS III, quando o estudo/plano abrange mais do que uma NUTS III até ao limite NUTS II	distribuição pelo comprimento da linha de costa de cada NUTS III envolvida (só para o Continente)		
								mais do que uma NUTS II, quando o estudo/plano abrange mais do que uma NUTS II até ao limite NUTS I	distribuição pelo comprimento da linha de costa de cada NUTS II envolvida (só para o Continente)		
								mais do que uma NUTS I, quando o estudo/plano abrange mais do que uma NUTS I até ao limite NUTS I	distribuição pelo comprimento da linha de costa de cada NUTS I envolvida (só para o Continente)		
								NUTS I, quando se trata de um estudo/plano de âmbito nacional	Deverá ser regionalizado, equitativamente, pelas 5 NUTS II (só para o Continente)		
								Sem incidência territorial: sede do beneficiário		N (ações de âmbito nacional sem incidência territorial)	
					2017	Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais	Operações (materiais) (ações de comunicação e informação) (Só Continente)	Com incidência territorial:		5 (Na fase de execução se as ações de comunicação e informação tiverem uma incidência territorial diferenciada do território nacional)	<u>Polígono</u> (Delimitação de áreas abrangidas pelas ações de comunicação e informação)
								concelho, quando as ações de comunicação e informação abrangem um concelho			
								mais do que um concelho, quando as ações de comunicação e informação abrangem mais do que um concelho até ao limite NUTS III	distribuição equitativa por cada concelho envolvido		
								mais do que uma NUTS III, quando as ações de comunicação e informação abrangem mais do que uma NUTS III até ao limite NUTS II	distribuição equitativa por cada NUTS III envolvida		
								mais do que uma NUTS II, quando as ações de comunicação e informação abrangem mais do que uma NUTS II até ao limite NUTS I	distribuição equitativa por cada NUTS II envolvida		
								mais do que uma NUTS I, quando as ações de comunicação e informação abrangem mais do que uma NUTS I até ao limite NUTS I	distribuição equitativa por cada NUTS I envolvida		
								NUTS I, quando se trata de ações de comunicação e informação de âmbito nacional	Deverá ser regionalizado, equitativamente, pelas 5 NUTS II		
								Sem incidência territorial: sede do beneficiário		5	<u>Linha</u> Extensão Linha de Costa protegida com a operação, para efeitos de contabilização do indicador RCD25
								concelho, quando as infraestruturas que fazem parte da operação se circunscrevem a uma freguesia;			
					2017	Proteção e Defesa do Litoral - Ações Materiais	Operações materiais (infraestruturas) (Continente e RAM)	concelho quando as infraestruturas que fazem parte da operação abrangem mais do que uma freguesia do mesmo concelho;		5 (exceto se as ações forem de âmbito nacional)	<u>Polígono</u> (Localização dos equipamentos/sistemas) e <u>Linha</u> (Extensão da faixa costeira protegida)
								mais do que um concelho, quando as infraestruturas que fazem parte da operação abrangem mais do que um concelho	percentagem do investimento que vai ser realizado em cada concelho, se possível, sendo distribuição em função do comprimento da linha de costa beneficiada em cada concelho		
								concelho, quando os equipamentos/sistemas beneficiam um concelho			
								mais do que um concelho, quando os equipamentos/sistemas beneficiam mais do que um concelho até ao limite NUTS III	distribuição pelo comprimento da linha de costa de cada concelho envolvido		
								mais do que uma NUTS III, quando os equipamentos/sistemas beneficiam mais do que uma NUTS III até ao limite NUTS II	distribuição pelo comprimento da linha de costa de cada NUTS III envolvida		
								mais do que uma NUTS II, quando os equipamentos/sistemas beneficiam mais do que uma NUTS II até ao limite NUTS I	distribuição pelo comprimento da linha de costa de cada NUTS II envolvida		
								mais do que uma NUTS I, quando os equipamentos/sistemas beneficiam mais do que uma NUTS I até ao limite NUTS I	distribuição pelo comprimento da linha de costa de cada NUTS I envolvida		
								NUTS I, quando se trata de ações de âmbito nacional	Deverá ser regionalizado, equitativamente, pelas 5 NUTS II		